



Processo n. 103.218/09

Acordo de Cooperação n.º 2009/117.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
DOS DEPUTADOS E A FACULDADE  
LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS  
SOCIAIS – FLACSO / SEDE ACADÊMICA  
BRASIL, OBJETIVANDO ESTIMULAR E  
PROMOVER O INTERCÂMBIO E  
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS,  
ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE TEMAS  
DE INTERESSE MÚTUO.

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada simplesmente CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, e a FACULDADE LATINOAMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS- FLACSO / SEDE ACADÊMICA BRASIL, Organismo Internacional, Intergovernamental, Autônomo, situada no SCN Quadra 6, Bloco A, Sala 602, Edifício Venâncio 3000, inscrita no CNPJ sob n.º 27819903/0001-55, daqui por diante denominada simplesmente FLACSO e neste ato representada por seu Diretor, o senhor AYRTON JOSÉ DA FONSECA FAUSTO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/2001, publicado no D.O.U. de 05/07/2001, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, que instituiu o Código Civil, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto estimular e promover o intercâmbio e desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas sobre temas de interesse mútuo”, conforme especificações e condições estabelecidas no processo em referência.

Parágrafo primeiro - A Câmara dos Deputados será representada, neste ACORDO, por meio da sua Consultoria Legislativa, que desde já fica encarregada de ser o elo de ligação entre as partes, para todos os efeitos previstos neste ACORDO.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A FLACSO-Sede Acadêmica Brasil e a CÂMARA implementarão o presente ACORDO por meio de projetos de execução, que englobarão as obrigações de cada uma das Partes, envolvendo as seguintes atividades conjuntas:

- a) realização e promoção de estudos e pesquisas sobre os temas acordados;
- b) promoção de intercâmbio de informações sobre estudos e pesquisas realizados pelos participantes;
- c) organização de seminários, conferências, cursos, palestras e outras reuniões de interesse mútuo;
- d) edições conjuntas de publicações; e
- e) troca de informações e publicações produzidas pelas Partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL**

Os recursos humanos das Partes, diretamente envolvidos na execução das atividades inerentes ao presente ACORDO, manterão a respectiva vinculação com o órgão ou entidade de origem, ficando, porém, sujeito à observância das normas internas do órgão ou entidade onde estiverem atuando.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS**

Parágrafo primeiro - Ficarão resguardados os direitos autorais patrimoniais, necessitando de autorização de seus autores, no caso de uso, nos termos do art. 29, da Lei n. 9.610/98, bem como para o intercâmbio de informações que estejam contidas em obras protegidas.

Parágrafo segundo - No que diz respeito às conferências, palestras e seminários, serão resguardados os direitos de personalidade, disciplinados no art. 20 do Código Civil.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não há previsão de repasse de recursos financeiros entre as partes, ficando as despesas relacionadas à execução do presente ACORDO cobertas pelas dotações específicas do orçamento de cada Partípice, ressalvado ACORDOS expressos por escrito, complementares, para atividades específicas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos não podendo ultrapassar a 60 (sessenta) meses.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações ou acréscimos de cláusulas ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderão ser realizados de comum ACORDO entre as partes, mediante a assinatura de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assim como seus Termos Aditivos, serão publicados no Diário Oficial da União às expensas da CÂMARA DOS DEPUTADOS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária, de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste TERMO.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 03 (três) folhas cada, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de agosto de 2009.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n.º

Pela FLACSO:

Ayrton José da Fonseca Fausto  
Diretor  
CPF n.º 688.041.807-49

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_